

ormas Regulamentadoras sobre a consulta prévia à comunidade, relativa à eleição para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor (a) Acadêmico e Vice-Diretor (a) Acadêmico *Campus* Baixada Santista, para o quadriênio 2015 - 2019.

A Comissão Eleitoral designada pelas Portarias No. 4462 de 18/12/2014, da Reitoria da UNIFESP, resolve, de acordo com o disposto no Artº 2º da Resolução nº 80, de 12/12/2012, baixar as presentes Normas Regulamentadoras do Processo de Escolha do Cargo de Diretor (a) Acadêmico e Vice-Diretor (a) Acadêmico do *Campus* Baixada Santista, para o quadriênio 2015 - 2019.

## **1. Local e Data.**

1.1. A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus* Baixada Santista, dar-se-á em duas fases distintas: Consulta Prévia à Comunidade e Eleição da Lista Tríplice pela Congregação

1.2. A Consulta à Comunidade ocorrerá em data estabelecida conforme Cronograma anexo para o *Campus* Baixada Santista, respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em urnas localizadas no *Campus*, em local a ser definido e divulgado, até o 18 de dezembro de 2014 pela Comissão Eleitoral.

1.3. O horário de funcionamento das urnas serão das 08h às 21h por dois dias, ao final dos quais a eleição será encerrada, e os votos computados.

1.4. A eleição pela Congregação será estabelecida no *Campus*, respeitado o prazo de até 10 dias úteis após recebimento dos resultados da Consulta à Comunidade.

## **2. Das Inscrições**

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas na forma estabelecida nos artigos 3º a 6º da Resolução 80, de 12/12/2012, no *Campus* Baixada Santista, em local destinado pela Diretoria atual junto à Comissão Eleitoral.

2.2. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna do *Campus* Baixada Santista, os pedidos de inscrição encaminhados e protocolados.

2.3 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação e entregues no

Protocolo do *Campus*, que os encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral, devendo esta preferir julgamento em igual período, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.

2.4. Do julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

### **3. Dos Candidatos Inscritos**

3.1 Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor em chapa única, docentes portadores do título de Doutor, do Quadro Permanente do Campus Baixada Santista, tendo sido aprovado na avaliação do estágio probatório de docentes.

§1º. Aqueles docentes ocupantes de cargos para os quais foram eleitos, quais sejam Diretores de Campus ou de Unidades Universitárias que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, devem se afastar do cargo atual, estando afastados para procederem à inscrição.

§2º. Não será observado prazo para o afastamento do candidato ocupante de outro cargo para o qual foi eleito, desde que este esteja afastado ao fazer sua inscrição.

### **4. Propaganda Eleitoral**

4.1. A propaganda eleitoral poderá se dar por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria.

4.2. O uso da rede interna de Informática do *Campus*, para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista de emails com moderação institucional, será objeto de normalização a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, juntamente com a relação das chapas inscritas.

4.3. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do *Campus*.

4.4. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica a organização de tais eventos.

4.5. A realização de “boca de urna” não será permitida após o limite de vinte e cinco (25) metros das dependências destinadas às votações.

4.6. No recinto da votação somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, os Mesários e os Fiscais Credenciados, inclusive aqueles indicados pelas entidades representativas da comunidade acadêmica.

### **5. Da Consulta à Comunidade**

5.1. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto eletrônico, devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome, número e imagem dos candidatos regularmente inscritos, além das opções de “voto nulo” e “voto em branco”.

5.2. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas eletrônicas destinadas à Consulta Prévia serão inicializadas no horário estabelecido, a partir da introdução de senhas individuais previamente cadastradas, sendo uma senha para o Presidente da Comissão Eleitoral e as demais para os presidentes das mesas eleitorais. A finalização das urnas ao final de cada dia dar-se-á, igualmente, com a introdução das respectivas senhas individuais.

5.3. Poderão votar os eleitores lotados no *Campus*, que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na UNIFESP, conforme § 2º do art. 270 do Regimento Geral da UNIFESP, na data estabelecida no calendário eleitoral do *Campus*

5.3.1. O eleitor que mantiver mais de um vínculo com a UNIFESP e não apresentar opção prévia até a data estabelecida no Cronograma, constará da listagem de votantes incluídos na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do art. 270 do Regimento Geral da UNIFESP.

5.4. A Comissão Eleitoral divulgará a relação de eleitores e suas respectivas categorias, em data estabelecida pelo calendário eleitoral do *Campus*.

5.5. O voto, que se dará mediante a apresentação de Crachá ou documento de identidade com foto e assinatura da lista apresentada pelo mesário, será presencial, secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por correspondência ou por procuração.

## **6. Da Apuração dos Votos da Consulta à Comunidade**

6.1. A apuração dos votos eletrônicos será pública e realizada conforme calendário do *Campus*.

6.2. Concluída a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os votos brancos e nulos, por categoria.

6.3. Na sequência, divulgará o resultado da eleição com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da UNIFESP e anexo à Resolução nº.80, de 12/12/2012.

6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação do *Campus*, Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a. nomes das chapas;

b. número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

c. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp e anexo a Resolução nº 80 de 12/12/2012.

6.5 A Ata com o resultado da consulta prévia será submetida à Congregação do Campus.

## **7. Das Disposições Finais**

7.1 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

7.2. Todos os membros da Comissão Eleitoral bem como todos os mesários designados não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e quando esta não conseguir solucioná-los eles serão encaminhados ao CONSU, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral, ambos da UNIFESP, e demais normas aplicáveis.

## **ANEXO A - RESOLUÇÃO N°80**

### **I - DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

Para que haja clareza e transparência, especificamos a seguir a forma de cálculo da pontuação, na consulta prévia à comunidade, de cada chapa concorrente às eleições para Diretor e Vice-Diretor do Campus Baixada Santista em 2015.

Seja a seguinte nomenclatura (os valores serão conhecidos após a apuração dos votos):

- TotDoc = Total de docentes que votaram;
- TotTAs = Total de servidores técnico-administrativos que votaram e
- TotDis = Total de alunos que votaram.

Seja uma determinada Chapa, que chamaremos de Chapa J. Suponhamos que o número de votos na Chapa J, por categoria, seja dado por:

- $VotDoc(J)$  = Número de docentes que votaram na Chapa J;
- $VotTAs(J)$  = Número de servidores técnico-administrativos que votaram na Chapa J e
- $VotDis(J)$  = Número de alunos que votaram na Chapa J.

Então, a pontuação da Chapa J, que chamaremos de  $Pontos(J)$  será dada pela equação:

$$Pontos(J) = 70 \times \{VotDoc(J) / TotDoc\} + 15 \times \{VotTAs(J) / TotTAs\} + 15 \times \{VotDis(J) / TotDis\}$$

Notas:

- A equação acima é computada de maneira idêntica para cada Chapa.
- A mesma equação é empregada para calcular as pontuações dos votos em branco e os votos nulos.
- Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação.

### **II - ILUSTRAÇÃO**

Suponhamos que três Chapas, ditas A, B e C, concorram às eleições.

Suponhamos que os votos em cada Chapa (além dos votos nulos e em branco) por categoria sejam dados pela tabela que segue:

### NÚMERO DE VOTOS POR CATEGORIA

	Chapa A	Chapa B	Chapa C	Nulos	Branco	Total
Docentes	430	184	124	25	80	843
TAs	8124	4218	1045	189	166	13742
Discentes	354	331	276	16	44	1021

Nota: Na última coluna temos os valores de TotDoc (843), TotTAs (13742) e TotDis (1021).

### III - EQUAÇÕES DE PONTUAÇÃO

#### Pontos da Chapa A

$$\text{Pontos(A)} = 70 \times \{ \text{VotDoc(A)} / \text{TotDoc} \} + 15 \times \{ \text{VotTAs(A)} / \text{TotTAs} \} + 15 \times \{ \text{VotDis(A)} / \text{TotDis} \}$$

$$70 \times \{ 430 / 843 \} + 15 \times \{ 8124 / 13742 \} + 15 \times \{ 354 / 1021 \} = 49,77$$

#### Pontos da Chapa B

$$\text{Pontos(B)} = 70 \times \{ \text{VotDoc(B)} / \text{TotDoc} \} + 15 \times \{ \text{VotTAs(B)} / \text{TotTAs} \} + 15 \times \{ \text{VotDis(B)} / \text{TotDis} \}$$

$$70 \times \{ 184 / 843 \} + 15 \times \{ 4218 / 13742 \} + 15 \times \{ 331 / 1021 \} = 24,75$$

#### Pontos da Chapa C

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \{ \text{VotDoc(C)} / \text{TotDoc} \} + 15 \times \{ \text{VotTAs(C)} / \text{TotTAs} \} + 15 \times \{ \text{VotDis(C)} / \text{TotDis} \}$$

$$70 \times \{ 124 / 843 \} + 15 \times \{ 1045 / 13742 \} + 15 \times \{ 276 / 1021 \} = 15,49$$

#### Pontos Votos em Branco

$$\text{Pontos(B)} = 70 \times \{ \text{VotDoc(B)} / \text{TotDoc} \} + 15 \times \{ \text{VotTAs(B)} / \text{TotTAs} \} + 15 \times \{ \text{VotDis(B)} / \text{TotDis} \}$$

$$70 \times \{ 80 / 843 \} + 15 \times \{ 166 / 13742 \} + 15 \times \{ 44 / 1021 \} = 7,47$$

#### Pontos Votos Nulos

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \{ \text{VotDoc(C)} / \text{TotDoc} \} + 15 \times \{ \text{VotTAs(C)} / \text{TotTAs} \} + 15 \times \{ \text{VotDis(C)} / \text{TotDis} \}$$

$$70 \times \{ 25 / 843 \} + 15 \times \{ 189 / 13742 \} + 15 \times \{ 16 / 1021 \} = 2,52$$

### IV - RESULTADO FINAL EM TABELA

	Chapa A	Chapa B	Chapa C	Branco	Nulos	Total
PONTOS	49,77	24,75	15,49	7,47	2,52	100,00

**V - CONCLUSÃO:**

A Chapa A seria a vencedora, com a B em segundo lugar e a C em terceiro.

## Calendário previsto para eleições

### CAMPUS Baixada Santista

Datas previstas	Atividades	Observações
30/10/2014	Nomeação da Comissão Eleitoral	
17/12/2014	Aprovação no CONSU das Normas	
18/12/2014	Divulgação do Edital Data Corte para estabelecer Colégio Eleitoral e Início da Opção de escolha para eleitores com dois vínculos	
31/01 a 09/02/2015	Inscrições das Chapas	Início das aulas 24/2/15 8 dias úteis
10 e 11/02/2015	Consulta ao RH	2 dias
12/02/2015	Divulgação das Inscrições	
19 a 21/02/2015	Interposição de Recursos e Impugnações	3 dias úteis
23/02/2015	Julgamento das Impugnações se houver e Divulgação das Chapas	1 dia útil
24/02/2015	Divulgação ampla das Normas da Eleição e Divulgação do Colégio Eleitoral (Lista de Eleitores) e Normas para Campanha Eleitoral	1 dia
26/02/2015 – 17/03/2015	Campanha Eleitoral	17 dias úteis
18 e 19/03/2015	Consulta à Comunidade	2 dias
19/03/2015	Apuração dos votos	1 dia
20/03/2015	Elaboração de ata e Encaminhamento à Congregação	1 dia
20/03/2015 – 31/03/2015	Elaboração da Lista Tríplice pela Congregação	10 dias úteis
01/04/2015	Envio dos Resultados à Reitoria	1 dia



Portaria no 4462 de 18/12/2014

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão proferida em reunião do Conselho Universitário do dia 8 de outubro de 2014, resolve:

Artigo 1º. - Constituir a Comissão Eleitoral incumbida de disciplinar e promover o processo de Escolha do Diretor (a) Acadêmico e Vice-Diretor (a) Acadêmico do Campus Baixada Santista.

Artigo 2º. - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

1. Profª Drª Rosilda Mendes — Departamento de Políticas Públicas e Saúde Coletiva (presidente)  
rosilda.mendes3@gmail.com
2. Prof. Dr. Rodolfo Eduardo Scachetti – Departamento de Ciências do Mar  
srodolfo@uol.com.br
3. Victor Hugo Pereira da Silva – Representante Discente  
hugo.victorsilva@gmail.com
4. Mariana Pereira de Souza Guimarães – Divisão de Recursos Humanos  
mpsguimaraes@unifesp.br
5. Rafael Aurélio da Silva Novaes – Divisão de Tecnologia da Informação  
rafael.novaes@unifesp.br
6. Sueli Sieiro - Secretaria  
sieiro@unifesp.br